



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2016

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, ESPECIFICAMENTE PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS CORRETIVAS DE CATARATA, COM A REALIZAÇÃO DOS EXAMES DE PRÉ-OPERATÓRIOS E O ACOMPANHAMENTO DOS PACIENTES NO PÓS – OPERATÓRIO

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal **SILVIA APARECIDA MEIRA**, portadora do CPF nº 101.716.268-93 e RG 18.712.868, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa “**INSTITUTO DE OLHOS PAROLIN LTDA**”, inscrita no CNPJ nº 03.746.760/0001-30, situada à Rua Francisco Inácio, nº 564, Centro, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, CEP 14701-140, telefone (17) 3343 1578, e-mail: psbeme@hotmail.com, neste ato representada pelo senhor André Luiz Parolin Ribeiro, portador do CPF 081.368.598-25 e RG 21.192.348-5, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no Processo nº SA/DL nº 8/2016, compromete-se a prestar serviços médicos especializados para realização de serviços médicos na área de oftalmologia, especificamente para realização de cirurgias corretivas de catarata, com a realização dos exames de pré-operatórios e o acompanhamento dos pacientes no pós-operatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1 – Os serviços deverão ser prestados na Unidade Móvel de Saúde – Clínica e Centro Cirúrgico Oftalmológico, com todas as instalações e mobiliários necessários para atendimento ao público, nos dias 6, 7 e 8 de abril, e ficará estacionada no Centro Cívico Cultural, na Praça Centenário, s/nº, na cidade de Monte Alto, nos horários das 8:00 às 16:00 horas, para onde serão encaminhados os pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, munidos de autorização e prescrição de médico da Rede Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

2.2 – A **CONTRATADA** deverá dispor no município de Monte Alto de toda estrutura necessária, tanto de pessoal, como de aparelhagem, para a realização dos procedimentos médicos.

2.3 – A interrupção dos serviços provocada por avarias ou manutenção dos equipamentos da **CONTRATADA**, não desobrigará ao atendimento ininterrupto, devendo comunicar imediatamente a Secretaria da Saúde do **CONTRATANTE**, da ocorrência e da solução encontrada.

2.4 – No primeiro dia útil de cada mês, o **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Saúde, promoverá o recebimento dos serviços realizados no período mensal imediatamente anterior, mediante a emissão de termo que demonstre o adimplemento da obrigação, bem como a confirmação do efetivo crédito em relação ao valor apresentado em fatura específica.

2.4.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data aprezada para o pagamento, a Unidade encarregada pela fiscalização e recebimento dos serviços, deverá encaminhar ao Departamento de Contabilidade do **CONTRATANTE**, cópia do documento de que trata este item.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 – Pela prestação do serviço, a **CONTRATADA** receberá o preço unitário (por cirurgia) de R\$ 699,99 (seiscentos e noventa e nove reais, noventa e nove centavos):

3.2 - Pela integral execução do presente ajuste, a **CONTRATADA** receberá o valor estimativo de R\$ 125.998,20 (cento e vinte e cinco mil, novecentos e noventa e oito reais e vinte centavos), considerando o total estimado de 180 (cento e oitenta) cirurgias, sem qualquer reajuste ou correção monetária.

3.3 – Na hipótese da prorrogação prevista no subitem 5.2, da Cláusula Quinta e desde que a vigência contratual supere doze meses, o preço unitário será reajustado, admitindo-se a variação da inflação oficial, correspondente ao índice do IPCA/IBGE, no período anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos à **CONTRATADA** serão processados em parcelas mensais, na exata proporção ao volume dos serviços prestados no período correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

4.2 – A liberação dos pagamentos mensais devido à **CONTRATADA** estará condicionada, sempre, à aprovação do Secretário Municipal de Finanças e Orçamento e ao cumprimento da regra prevista no anterior subitem 2.4, deste ajuste.

4.3 – Os pagamentos serão processados através de ordem ou depósito bancário, em conta corrente indicada, obrigatoriamente, pela **CONTRATADA**.

4.4 – O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente **item 4.1**, será compensado por juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso ocorrido, nos termos dos artigos 40, inciso XIV, alínea “d”, e 36, inciso IV, da Lei de Licitações.

4.5 – A **CONTRATADA**, para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, obrigando – se, ainda, a apresentar ao **CONTRATANTE** os respectivos comprovantes de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência do presente termo inicia-se na data de sua assinatura e extingue-se no dia 16 de março de 2017.

5.2 – O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado, observando o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão legal do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

5.3 - Durante a vigência do presente termo, a **CONTRATADA** obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, identificada através do seguinte código:

02.07.03.00 10.301.0021.2.105 3.3.90.39.00

Ficha nº 290

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer:

8.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

8.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

8.2 - Incorrendo culpa da **CONTRATADA** em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – O licitante que incorrer nas responsabilidades previstas nos artigos 81 (caput), 86 e 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, estará sujeito à aplicação das sanções de que trata o Decreto Municipal nº 1624, de 26 de Junho de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital da Tomada de Preços nº 1/2016, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

MONTE ALTO, 18 de março de 2016.

SILVIA APARECIDA MEIRA
CONTRATANTE

ANDRÉ LUIZ PAROLIN RIBEIRO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luís Eduardo Arruda Soares
RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro
RG: 21.336.470-0